

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 12 de Dezembro 2016 • Edição 994 • Ano X • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2016 PROCESSO Nº 1951/2016

O município de Primavera do Leste – MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), nomeada pela portaria nº 615/2016 de 17 de maio de 2016, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHO EXPURGO EXTRAÍDO DAS CASCALHEIRAS LOCALIZADAS NA REGIÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, QUE FORAM FRACASSADOS NO PREGÃO Nº 096/2016, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, foi declarada deserta face à ausência de interessados.

Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2016.
JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº:
051/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 037/2016
FORNECEDOR(A): FABIANO FERRAMENTAS LTDA - ME
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais para suprir necessidades de todas as unidades de saúde, Pronto Atendimento Municipal, SAMU, CEMOC, ambulâncias e a pacientes que fazem uso contínuo dos produtos, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primavera do Leste-MT.
DATA DA VIGÊNCIA: 25/05/2017

MIRNA HECKLER BRAFF
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 116/2016

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor de **HOSPITAL DAS CLINICAS DE PRIMAVERA LTDA**, para prestação de serviços médicos-hospitalares, mediante a prestação de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS conforme previsto nas Portarias MS Nº. 1.034 de 05 de maio de 2010 e Nº 3.410 de 30 de Dezembro de 2013, no valor de R\$ 1.104.391,95 (Um milhão, cento e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 05 de Dezembro de 2016

ROSMÉRI FÁTIMA BEVILAQUA SCHUSTER
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 117/2016

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor de **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA EPP**, para prestação de serviços médicos-hospitalares, mediante a prestação de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS conforme previsto nas Portarias MS Nº. 1.034 de 05 de maio de 2010 e Nº 3.410 de 30 de Dezembro de 2013, no valor de R\$ 1.104.391,95 (Um milhão, cento e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 05 de Dezembro de 2016

ROSMÉRI FÁTIMA BEVILAQUA SCHUSTER
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 118/2016

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor de **CONCEITO LAB. DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, para Credenciamento de Prestadores de Exames Laboratoriais Diagnósticos contidos no Anexo I do Edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de Primavera do Leste – MT, no valor de R\$ 1.004.852,40 (Um milhão, quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 06 de Dezembro de 2016

ROSMÉRI FÁTIMA BEVILAQUA SCHUSTER
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 119/2016

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor de **FABIANO BARCO & CIA LTDA - EPP**, para Credenciamento de Prestadores de Exames Laboratoriais Diagnósticos contidos no Anexo I do Edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de Primavera do Leste – MT, no valor de R\$ 468.741,35 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 08 de Dezembro de 2016

ROSMÉRI FÁTIMA BEVILAQUA SCHUSTER
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1.290/16

PORTARIA Nº 1.290/16

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DEMITIR o Senhor **WELKLEY SABINO COSTA**, Vigia, conforme consta da decisão proferida em 05 de dezembro de 2016, de acordo com o Processo Administrativo nº 033/2016, em atenção a Portaria nº 1.018/16, em consonância com os incisos III e X do artigo 144, e artigo 159, todos da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.
Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de dezembro de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MM.D.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIOPRIMA 993.

PARECER Nº026/2016 CME- PVA DO LESTE

PARECER Nº	026/2016 CME-PVA DO LESTE
Solicitante	Escola Municipal de Educação Infantil Parma I
Assunto	Avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapas Creche e Pré Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

HISTÓRICO

Atendendo o disposto na Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste a **Escola Municipal de Educação Infantil Parma I**, localizada na Avenida Santo Antônio, nº 1220, Parque Eldorado em Primavera do Leste - MT solicitou Avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapas Creche e Pré Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

DO RECREDECIMENTO:

O Processo apresentado a este Conselho atende as exigências dos Art. 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 – CME, constando de: requerimento da direção escolar, a denominação, endereço, as Certidões Negativas de Protestos e Títulos e Criminais, Currículo Vitae.

Nas exigências de documentos do estabelecimento apresenta: identificação, histórico e denominação da escola, Decreto de Criação, Resolução de Recredenciamento e Autorização com o período de validade, relação dos equipamentos e mobiliários por dependência administrativa, relação do acervo bibliográfico, contrato de locação com vencimento em **31 de dezembro de 2016**, planta baixa, a Inspeção Sanitária e Licença Sanitária, ofícios de solicitação e informação, bem como, relatórios de Alvará de Funcionamento referente aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, Laudo Técnico Urbanístico e Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros Militar, o qual relata que está em desacordo com as normas exigidas.

DA AUTORIZAÇÃO:

A **Escola Municipal de Educação Infantil Parma I**, apresentou o Processo de Autorização com os seguintes documentos: requerimento do diretor, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, especificações das etapas pretendidas, modalidade, período de atendimento, regime de implantação, justificativa da solicitação, previsão de atendimento, descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar, quadro do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e de serviços de apoio com suas respectivas formações e funções exercidas, Matriz Curricular, Calendário Escolar, Projeto Político Pedagógico e projetos desenvolvidos, Regimento Interno, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Atas de Resultados Finais para validação de estudos dos anos 2012, 2013, 2014 e 2015, período em que a autorização estava vencida.

O prédio possui uma infraestrutura regular para o atendimento das crianças, professores e pais e uma boa localização. As salas, em geral, são arejadas, bem iluminadas e em tamanho condizente com o número de alunos matriculados. O prédio necessita de adequações, conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME de Primavera do Leste e relatórios emitidos pelo Departamento de Engenharia (Laudo Técnico Urbanístico), Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará) e da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar.

Os processos de Recredenciamento e Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Parma I** estão organizados conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME.

RELATÓRIO:

A **Escola e Creche Parma I**, foi criada através do Decreto Municipal de nº 604 de 24 de agosto de 2000 e pelo Decreto nº 949/07 mudou-se a denominação de **Escola e Creche Parma I** para **Escola Municipal de Educação Infantil Parma I**. Desde sua criação a escola funciona em prédio da Diocese de Guiratinga que hoje é cedido á Prefeitura Municipal de Primavera do Leste MT, através de um Termo de Parceria.

O estabelecimento é dirigido pela Professora Eurides Rodrigues Barbacena licenciada em Pedagogia e Pós-graduada em Psicopedagogia

Institucional e Clínica.

A Escola iniciou suas atividades em 30 de março de 2000 atendendo a Educação Infantil em período Integral e em período parcial os Anos iniciais do Ensino Fundamental. Esse atendimento aconteceu até o final do Ano Letivo de 2003. A partir do ano de 2004 passou a atender somente e Educação Infantil.

Quanto aos aspectos pedagógicos estruturais, a **Escola Municipal de Educação Infantil Parma I** possui espaço físico destinado às salas de aula, sala da Secretaria/Direção e Sala dos Professores, apresentam-se em bom estado de conservação e com o mobiliário adequado.

O refeitório é amplo e ventilado, equipado com mesas e bancos. A cozinha está localizada junto ao refeitório.

A água é fornecida pela Empresa Águas de Primavera, sendo armazenada em caixas d'água, sua limpeza é feita regularmente e serve para utilização de toda a parte de higienização, cozinha, bebedouro e após seu uso é destinada a fossa séptica.

O lixo é acomodado em latões, sendo a coleta feita regularmente.

A forma de escrituração escolar apresenta-se em consonância com o Regimento Escolar e as titulações observadas por amostragem encontram-se devidamente organizadas.

O Projeto Político Pedagógico apresenta considerações gerais sobre a educação, o papel da escola, objetivos gerais e específicos. Contém, em anexo, os projetos que serão desenvolvidos durante o ano letivo.

A escola tem como filosofia oportunizar ao aluno o acesso ao conhecimento, como meio de se auto-realizar, tornando-se cidadão consciente, crítico e participativo, comprometido com as transformações da sociedade, conhecedor de seus direitos e deveres, valorizando o professor, a família, como condutor do ensino-aprendizagem, numa integração comunidade-escola.

O Regimento Interno adota estrutura padrão.

MÉRITO

Considerando a documentação apresentada e as considerações feitas nesse documento, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Recredenciamento e Autorização, validando os estudos realizados pelos alunos da **Escola Municipal de Educação Infantil Parma I**, oferecidos nos anos 2012, 2013, 2014 e 2015, ficando a entidade mantenedora o Poder Público Municipal a responsabilidade em firmar novo convênio de Locação do imóvel e de fazer as adequações constantes nos relatórios do Departamento de Engenharia (Laudo Técnico Urbanístico), Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará) e da Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar no período de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação e publicação deste Parecer, sob pena de interdição da referida Unidade Escolar e anulação do ato de Recredenciamento e Autorização.

VOTO DO RELATOR:

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, voto favorável ao Recredenciamento e Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Parma I** com validade até 31/12/2019 e convalidação dos estudos realizados no período de 01/01/2012 a 31/12/2015 e indico aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

RELATOR: Adércio Vilmar Reder e Katia Cristina Carse Alcover.

VOTO DA PLENÁRIA: A Plenária acata a indicação dos relatores e vota favorável ao parecer.

Sala do CME, 27 de outubro de 2016.

Prof. Adércio Vilmar Reder

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO** o **PARECER 026/2016**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a aprovação dos Processos de Recredenciamento e Autorização no período de 01/01/2016 a 31/12/2019, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar, Atas de Resultados Finais e Convalidação dos estudos realizados pelos alunos que cursaram a Etapa do referido curso na **Escola Municipal de Educação Infantil Parma I**, localizada na Avenida Santo Antônio, nº 1220, Parque Eldorado em Primavera do Leste - MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal. Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2016.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação e Esportes

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIOPRIMA 993.

RESOLUÇÃO 08/2016



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº. 363/1996
e-mail: cmaspva@hotmail.com

RESOLUÇÃO 08/2016

Dispõe sobre a Reprogramação de saldo de Recurso Federal do ano de 2016 para serem utilizados nos serviços socioassistenciais durante o exercício de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT – CMAS – no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 1.620 de 27 de Abril de 2016 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Municipal nº 363/1996 que dispõe sobre sua criação, através de sua Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de Dezembro de 2016, conforme Ata nº 11/2016.

Considerando: Sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento das ações de Política Municipal de Assistência Social do Município de Primavera do Leste e a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal para análise e deliberação;

Considerando: A Resolução, Nº 109 de 11/11/2009 – “Tipificação Nacional de Serviços Sociais”;

Considerando: Que o saldo de recursos federais a serem reprogramados, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, será para todo o exercício de 2017.

Considerando: Que é competência do órgão gestor assegurar a população, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes, a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade;

Considerando: A Política Nacional de Assistência Social –PNAS/SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a reprogramação e utilização dos saldos de Recursos Federais e Estaduais de 2016, para serem utilizados no exercício de 2017 com as mesmas finalidades de origem.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 08 de Dezembro de 2016.

Jennifer Josiane Nesnik Jeronymo

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS



PRIMAVERA AVANÇA NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



OUVIDORIA MUNICIPAL



RECURSOS DEVOLVIDOS PELA CÂMARA ESTE ANO SOMAM R\$ 1,2 MILHÕES



CENSO PREVIDENCIÁRIO SERVIDORES TÊM ATÉ 16 DE DEZEMBRO PARA SE RECADASTRAREM NO CENSO PREVIDENCIÁRIO



PREFEITURA RETOMA SALA PARA INTENSIFICAR COMBATE AO MOSQUITO AEDES